



**Processos nºs** 16.772-0/2018, 19.451-4/2019, 18.026-2/2019 – apensos, 23.194-0/2019 e 23.200-9/2019  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
Leis nºs 1.216/2017 - LDO e 1.235/2017 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 18-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### **PARECER PRÉVIO Nº 122/2019 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.772-0/2018, 19.451-4/2019, 18.026-2/2019 – apensos, 23.194-0/2019 e 23.200-9/2019.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **11** (onze) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **6** (seis) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de todas as irregularidades referentes a receita e governo e na manutenção de **5** (cinco), referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Santo Antônio de Leverger, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.235/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 47.300.600,00** (quarenta e sete milhões, trezentos mil e seiscentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exerc/Prev</b>
0024	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	33.000,00	0,00	0,00	0,00
0018	APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	74.000,00	15.087,61	14.500,00	96,10
0093	ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0045	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	0,00	0,00	0,00	0,00
0095	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0283	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR	3.887.550,00	4.313.525,59	4.297.226,24	99,62
0276	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0040	EDUCANDO PARA O FUTURO	9.697.500,00	12.129.651,96	12.122.275,35	99,93
0056	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0303	ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0083	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0041	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP	0,00	0,00	0,00	0
0023	FORTELECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	368.000,00	284.394,15	284.390,15	99,99
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00
0285	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.850.500,00	2.400.500,00	2.103.098,65	87,61
0277	GESTÃO DE HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0280	GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00



0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.234.000,00	1.383.984,97	1.380.467,20	99,74
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	2.297.000,00	1.957.820,65	1.953.102,02	99,75
0006	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA	1.168.000,00	1.690.975,32	1.687.076,48	99,76
0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	2.622.000,00	2.832.666,08	2.825.662,46	99,75
0039	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE	2.925.200,00	2.546.087,17	2.537.164,84	99,65
0031	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO	621.800,00	705.475,66	705.033,24	99,93
0043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	528.000,00	426.280,45	425.413,96	99,79
0042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1.210.800,00	1.178.945,74	1.178.941,54	100,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00
0030	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	499.000,00	510.284,92	498.013,22	97,59
0033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL	4.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	1.619.000,00	2.282.240,82	2.281.801,68	99,98
0013	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E ABAST. ÁGUA	793.000,00	734.079,38	733.952,34	99,98
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO E CULTURA	420.000,00	413.204,67	413.204,67	100,00
0000	GESTÃO SECRETARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.301.800,00	4.110.147,49	4.099.386,01	99,73
0027	LEVERGER MAIS HABITAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0019	LEVERGER MAIS LAZER	102.000,00	204.033,71	204.033,20	100,00



0046	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
0282	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.315.000,00	769.342,05	725.362,63	94,28
0012	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.280.000,00	2.280.000,00	2.221.409,05	97,43
0006	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0038	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0061	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	31.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	147.000,00	118.612,53	118.612,53	100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.480.450,00	809.500,00	0,00	0,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	SANEAMENTO É VIDA	695.000,00	687.273,74	684.917,95	99,65
0020	SAÚDE PARA UMA VIDA SAUDÁVEL E SAÚDE PARA O TRABALHADOR	4.844.000,00	4.711.218,81	4.672.580,81	99,18
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	VIDAS EM PROTEÇÃO, GARANTINDO OS DIREITOS	776.000,00	690.311,16	690.309,14	100,0
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	435.000,00	114.955,37	113.811,09	99,00
<b>TOTAL</b>		<b>47.300.600,00</b>	<b>50.300.600,00</b>	<b>48.971.746,45</b>	<b>97,35</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 50.543.494,02** (cinquenta



milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>52.656.701,10</b>	<b>55.103.465,26</b>	<b>104,64</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.921.600,66	9.767.172,90	123,29
Receita de Contribuições	1.030.700,00	781.238,25	75,79
Receita Patrimonial	1.887.600,00	184.070,41	9,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	441.000,00	243.910,96	55,30
Transferências Correntes	41.259.800,44	43.419.600,67	105,23
Outras Receitas Correntes	116.000,00	707.472,07	609,89
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>53.256.701,10</b>	<b>55.103.465,26</b>	<b>103,46</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.887.400,00</b>	<b>-5.139.439,86</b>	<b>105,15</b>
Deduções para o FUNDEB	-4.887.400,00	-5.139.439,86	105,15
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>48.369.301,10</b>	<b>49.964.025,40</b>	<b>103,29</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.931.300,00	579.468,62	30,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50.300.601,10</b>	<b>50.543.494,02</b>	<b>100,48</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 242.892,92** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois



centavos), correspondente a **0,48%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 9.767.172,90** (nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	61.066,24
IRRF	1.120.983,92
ISSQN	5.268.108,28
ITBI	2.144.569,68
TAXAS	704.321,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	5.804,94
MULTA EJUROS TRIBUTOS	93.526,89
DÍVIDA ATIVA	351.354,55
MULTA EJUROS DIVIDA ATIVA	17.437,17
<b>TOTAL</b>	<b>9.767.172,90</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 48.971.746,45** (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 49.964.025,40**) com as despesas empenhadas (**R\$ 47.931.558,52**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.032.466,88** (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme fl. 28 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>1.123.304,98</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.123.304,98
2.1. Empréstimos	567.834,39
2.1.1. Internos	567.834,39



2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	3.000,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	3.000,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	552.470,59
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	552.470,59
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.271.731,39</b>
5. Disponibilidade de Caixa	1.271.731,39
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.158.103,01
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	7.886.371,62
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>-148.426,41</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	49.252.843,40
% da DC sobre a RCL	2,28
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	59.103.412,08
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	20.216.022,17
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.910.948,70
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	498.739,84
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018, tendo apresentado **indisponibilidade**



financeira no valor de **R\$ 2.141.842,65** (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento de restos a pagar processados e não processados, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º, da LRF. - DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 49.252.843,40**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	25.080.005,21	50,92	54	Regular
Legislativo	1.539.608,55	3,12	6	Regular
Município	26.619.613,76	54,04	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,92%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
34.763.710,17	10.309.659,54	29,65	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,65%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
---	--------------------	--------------	-------------------	----------



5.179.513,32	4.775.615,13	92,20	60	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **92,20%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
34.186.684,94	6.757.051,36	19,76	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,76%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
31.812.708,34	2.229.233,29	6,98	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.229.233,29** (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), contudo está sendo analisado em processo de Representação de Natureza Interna (Processo nº 15.352-4/2019).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.334/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, de acordo com o Parecer nº 5.334/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2018, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002, Jessika Christye San Martin Maciel – OAB/MT nº 21.562 e Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) MANTER** as irregularidades apontadas pela Secex de Receita e Governo classificadas como CB02 (Itens 1.1 a 1.8 - registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis); DB99 (Item 2.1 - insuficiência de



recursos para pagamento de restos a pagar processados e não processados); FB03 (Item 3.1 - abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação); e, MB02 (Item 4.1 – o Chefe do Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal a prestação de contas anuais dentro do prazo legal de 16-4-2019, pois enviou somente no dia 7-6-2019); **b) MANTER** as irregularidades apontadas pela Secex Previdência nos autos do Processo nº 19.451-4/2019, apenso a estas contas, classificadas como DA07 (Item 2.1 - não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas do segurado à instituição devida); DB09 (Item 3.1 - inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento); LB05 (Item 4.1 – descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa); KB02 (Item 5.1 - admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento); e, LB 99 (Item 6.1 - não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial); **c) DETERMINAR** que seja instaurada Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo competente, nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014, para apurar o suposto dano, com a devida quantificação de valores, e a respectiva responsabilização, em relação às irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 19.451-4/2019, apenso a estas contas, relativamente aos seguintes aspectos: **c.1)** aos juros e multas oriundos das contribuições que foram parceladas e dos pagamentos que foram realizados com atraso, no que tange às contribuições previdenciárias referentes à parte patronal e à parte dos servidores, atinentes às irregularidades classificadas como DA05 (Item 1.1 – não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência) e DA07 (Item 2.1 - não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas do segurado à instituição devida); e, **c.2)** em razão do não pagamento das parcelas previdenciárias acordadas por lei, com a devida atualização monetária, juros e multa, atinente à irregularidade classificada como DB09 (Item 3.1 - inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento); **d) DETERMINAR** ao Chefe do Poder Executivo que: **d.1)** implemente medidas para o aperfeiçoamento do setor contábil do município de modo que as informações contábeis do município de Santo Antônio de Leverger sejam fidedignas e evidenciem sua realidade financeira, nos termos previstos nos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 – irregularidade classificada como CB02 (Itens 1.1 a 1.8 - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis); **d.2)** abstenha-se de contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do mesmo exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, de forma a cumprir o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei



de Responsabilidade Fiscal (LRF) e evitar o desequilíbrio das contas públicas – irregularidade classificada como DB99 (Item 2.1 - insuficiência de recursos para pagamento de restos a pagar processados e não processados); **d.3)** realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes sejam abertos somente se existirem recursos disponíveis para tanto, conforme preconizam o artigo 167, II e V, da CF/1988 e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964 – irregularidade classificada como FB03 (Item 3.1 - abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação); **d.4)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso – irregularidade classificada como MB02 (item 4.1 – o Chefe do Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal a prestação de contas anuais dentro do prazo legal de 16-4-2019, pois enviou somente no dia 7-6-2019); **d.5)** promova ações para o adimplemento dos referidos parcelamentos previdenciários, bem como adote providências para manter a regularidade dos compromissos financeiros assumidos – irregularidade classificada como DB09 (item 3.1 - inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento); **d.6)** regularize as pendências previdenciárias em observância à Lei nº 9.717/1998 e às Portarias MPS nºs 204/2008 e 402/2008 - irregularidade LB05 (Item 4.1 - descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa); **d.7)** observe os requisitos constitucionais para a contratação dos cargos em comissão, evitando a admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento - irregularidade KB02 (Item 5.1 - admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento); e, **d.8)** aprimore as metodologias para a elaboração de metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial – irregularidade LB99 (Item 6.1 – não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial); e, por fim, considerando a existência de indícios do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A do Código Penal Brasileiro, **DETERMINAR** o encaminhamento de cópia dos presentes autos para o Ministério Público Estadual, conforme os termos do artigo 196 da Resolução nº 14/2007.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);
- 2) encaminhamento de cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para autuar a citada tomada de contas e encaminhá-la à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta;
- 3) encaminhamento de cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme determinação acima exposta; e,
- 4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Vencido o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), que votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente



**JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator**  
**Conselheiro Interino**

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
**Procurador-geral de Contas Adjunto**